CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO HALEI CRUZ – CRM-SC 1512

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 93/2022, transitado em julgado em 20/08/2026, perante a 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e proveio parcialmente o recurso interposto, confirmando a culpabilidade e mantendo a decisão deste Conselho, **TORNA PÚBLICA** a decisão que aplica a pena de "**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**", nos termos da alínea "c" do art. 22 da Lei nº 3.268/57, ao médico HALEI CRUZ, CRM-SC 1512, por infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescreve ser vedado ao médico:

- **Art. 1º**. Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- **Art. 32º**. Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Florianópolis, 30 de outubro de 2026.

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente